



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.741 /

"PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1993."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

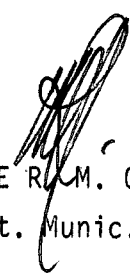
ART. 1º - Fica prorrogado para 16 de abril de 1993 o prazo para recolhimento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1993, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - o pagamento efetuado na forma deste decreto não gozará do desconto de 20% (vinte por cento);
- II - o valor do lançamento será corrigido, no ato do pagamento, tomando-se por base a variação da Unidade Fiscal de Poços de Caldas (UFPC) verificada no período compreendido entre 25 de fevereiro de 1993 à data do recolhimento.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MARÇO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


VICENTE R. M. O. MARTINS
Secret. Munic. Fazenda